



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 348 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autor: Poder Executivo

“Dispõe sobre a criação do Departamento de Compras e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Cria na Estrutura Organizacional da Prefeitura o Departamento de Compras, órgão integrante do Poder Executivo, ao qual ficam vinculadas tecnicamente todas as unidades em qualquer grau da Administração Pública Municipal, que desempenham atividades de Licitação e Almoarifado, sem prejuízo de sua subordinação administrativa.

Parágrafo Único – O Departamento de Compras ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Administração e dela sendo parte integrante.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, no que se refere às atribuições básicas dos órgãos pertinentes a presente Lei.

Art. 3º - O Departamento de Compras, a Comissão Permanente de Licitação e demais unidades organizacionais da Prefeitura deverá obedecer as normas contidas no Decreto do Poder Executivo Municipal, que será expedido, após aprovação da presente Lei.

Art. 4º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Compras, símbolo AS.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 05 de dezembro de 2006.

Artur Messias da Silveira
Prefeito